



ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 16/2023-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Ao 1º (primeiro) dia do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14 horas, teve lugar a Décima Sexta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 15 do dia 25 de maio de 2023. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, VICE-PRESIDENTE DO TJCE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO – PROCURADOR DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 – EXPEDIENTES: 1.1 –** O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, Vice-Presidente do TJCE, no exercício da Presidência submeteu ao Colegiado duas Resoluções, a seguir especificadas: 1ª) **Resoluções nº 11/2023** que acrescenta o artigo 6º-A e parágrafo único à Resolução nº 05/2019, do Órgão Especial, aplicando-se aos(as) facilitadores(as) Restaurativos(as) as mesmas regras de pagamento dos(as) mediadores(as) e judiciais; e 2ª) **Resoluções nº 12/2023** que altera a Resolução do Órgão Especial nº 12/2019, que dispõe sobre a solicitação, a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias e indenização de transporte para magistrados, servidores e militares, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, e dá outras providências. Todos os Desembargadores aprovaram as referidas Resoluções. **1.2 –** Após, submeteu ao Colegiado o **Processo Administrativo nº 8511290-68.2023.8.06.0000**, em que o Presidente do TRE-CE, Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, por meio do Ofício nº 755/2023, autorizado pela Corte, pede a cessão do servidor deste TJCE, Leandro da Silva Taddeo, analista judiciário, especializado em computação, para ocupar o cargo de Secretário de Tecnologia da Informação daquele TRE-CE, durante a nova Gestão (biênio 2023/2025), com posse prevista para 02/06/2023. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **1.3 –** Por fim, submeteu ao Colegiado o **Ofício nº 853/2023** do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em que o Presidente do TRE-CE, Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, solicita a liberação do Magistrado Dr. Rommel Moreira Conrado, Juiz Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, para assumir as funções de Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional Eleitoral, pelo período de 2 (dois) anos, a partir do dia 05 de junho de 2023, com prejuízo das funções jurisdicionais junto ao Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução TSE nº 23.585/2018, que regulamenta a convocação de magistrado no âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **2 - JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0629699-76.2022.8.06.0000**, em que é impetrante THYCIANE DE PAULA BRITO e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da impetrante, Dr. Breno Melo Gomes (OAB: 19773/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de denegar a segurança. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0628891-71.2022.8.06.0000**, em que é autor o PARTIDO CIDADANIA - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MARACANAÚ/CE e réus o MUNICÍPIO DE MARACANAÚ e OUTRA - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Justino Feitosa Neto (OAB: 10.884/CE) e ao advogado dos requeridos Dr. Francisco Monteiro da Silva Viana (OAB: 15.287/CE), se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, nessa ordem, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Em seguida, o Procurador de Justiça, Dr. José Maurício Carneiro manifestou-se pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator passou a preferir seu voto no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para conferir ao art. 25 da Lei Orgânica Municipal de Maracanaú e ao art. 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú interpretação conforme a Constituição, sendo seguido pelo Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 2.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 0003407-06.2022.8.06.0000**, em que é arguinte a EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e arguidos OTÁVIO BRUNO DA SILVA MERÍCIAS e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de declarar *incidenter tantum* a inconstitucionalidade do art. 3º, caput e § 1º, da Lei nº 224/2015, do Município de Aurora, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. Na sequência, o Desembargador DURVAL AIRES FILHO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 2.4 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0628734-98.2022.8.06.0000**, em que é autor o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ e ré a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu da ação para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.5 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0633896-74.2022.8.06.0000**, em que é impetrante MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador



FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do impetrante, Dr. Matheus Peres Martorelli (OAB: 22401/PB), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conceder a segurança, sendo seguido pelo Desembargador DURVAL AIRES FILHO que antecipou seu voto. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 2.6 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0213337-61.2022.8.06.0001**, em que é impetrante MÔNICA PONTES DE OLIVEIRA e impetrados o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da impetrante, Dr. Jósimo Farias Filho (OAB: 27751/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer do recurso de apelação, sendo seguido pelos demais. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO e MARIA EDNA MARTINS. **2.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0001946-82.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora - A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do mandado de segurança e, em juízo negativo de retratação, manter inalterado o acórdão anteriormente proferido pelo Órgão Especial deste sodalício, nos termos do voto da Relatora. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO e MARIA EDNA MARTINS. **2.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004132-49.2009.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, com fundamento no art. 1.040, II, do CPC, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO e MARIA EDNA MARTINS. **2.9 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0623638-05.2022.8.06.0000/50000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada FRANCISCA LÚCIA GONÇALVES DA SILVA - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO e MARIA EDNA MARTINS. **2.10 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0631385-06.2022.8.06.0000/50002**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada MAURA BASTOS DA SILVA - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para dar-lhes parcial provimento, no sentido de sanar a omissão no acórdão vergastado, sem, contudo, alterar as conclusões do julgamento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO e MARIA EDNA MARTINS. **2.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0012644-89.2007.8.06.0000/50002**, em que é agravante PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso de Agravo Interno, mas para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO e MARIA EDNA MARTINS. **2.12 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0633147-57.2022.8.06.0000/50000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado MARIO GIOVANI PENHA ZANGRANDI - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso de embargos de declaração, mas para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO e MARIA EDNA MARTINS. **2.13 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0023864-26.2003.8.06.0000/50005**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada AHECE - ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO e MARIA EDNA MARTINS. **2.14 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0023864-26.2003.8.06.0000/50006**, em que é embargante AHECE - ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS DO CEARÁ e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO e MARIA EDNA MARTINS. **2.15 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500267-82.2018.8.06.0071**, em que é recorrente HEMMANOEL BEZERRA DE CARVALHO e recorrido o DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE CRATO - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Recurso Administrativo para negar provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO e MARIA EDNA MARTINS. **2.16 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8516138-40.2019.8.06.0000**, em que é recorrente MAIS SERVIÇOS LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, indeferiu a Revisão Administrativa, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO e MARIA EDNA MARTINS. **2.17 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8524647-57.2019.8.06.0000**, em que é recorrente AGRADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso administrativo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO e MARIA EDNA MARTINS. **2.18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8516136-70.2019.8.06.0000**, em que é recorrente MAIS SERVIÇOS LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, indeferiu a Revisão Administrativa, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO e MARIA EDNA MARTINS. **2.19 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002944-79.2013.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO e MARIA EDNA MARTINS. **2.20 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0457073-23.2000.8.06.0000/50001**, em que são embargantes FRANCISCO PEREIRA DE MENEZES e OUTRO e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso,



mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO e MARIA EDNA MARTINS. **2.21 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622521-42.2023.8.06.0000**, em que é impetrante ESVALDINO BARROS DA SILVA, representante legal VALNEIDE BARROS ALVES DA SILVA e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu parcialmente a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO e MARIA EDNA MARTINS. **2.22 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0631921-17.2022.8.06.0000/50002**, em que é embargante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e embargado JADER DE MEDEIROS MARIZ NETO - A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO e MARIA EDNA MARTINS. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 3.1 - EXTRAPAUTA: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0625950-17.2023.8.06.0000**, em que é autor o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, réus o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e OUTRAS, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **3.2 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8526601-36.2022.8.06.0000**, em que é recorrente ANA MARIA MOREIRA VIANA POMBO e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA. **3.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0630015-89.2022.8.06.0000**, em que é impetrante ROSÂNGELA RIBEIRO DE SOUZA e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631747-08.2022.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO FABRÍCIO DOS SANTOS ALMEIDA e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0636590-50.2021.8.06.0000**, em que é impetrante ANDRÉ FERNANDES DE MOURA e impetrado o SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623963-77.2022.8.06.0000**, em que é impetrante AMAURI FUKUDA e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **3.7 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0022919-43.2017.8.06.0034/50000**, em que é agravante GEORGE RÉGIS RIBEIRO DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.8 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0217751-39.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante ÍTALO CAETANO DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004328-30.2018.8.06.0056/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO e agravada OLINETE FERREIRA DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0040712-46.2007.8.06.0001/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado CARLOS ALBERTO MARINHO LOPES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050355-02.2020.8.06.0121/50000**, em que é agravante VILALBA LOPES MONTEIRO e agravado o MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051097-27.2020.8.06.0121/50000**, em que é agravante SANTILHA CARMEM ROCHA e agravado o MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0052105-09.2021.8.06.0055/50000**, em que é agravante o BANCO ITAUCARD S/A e agravado WANDER LÚCIO ROBERTO DOS SANTO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0055033-19.2020.8.06.0167/50000**, em que é agravante F. DAS C. A. L. e agravada E. T. DE S. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0085044-64.2008.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado PAULO NEY MARTINS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.16 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0247669-25.2020.8.06.0001/50002**, em que é agravante PAULO VICTOR MOREIRA DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.17 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 1034091-60.2000.8.06.0001/50001**, em que é agravante ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.18 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628648-98.2020.8.06.0000**, em que é impetrante JOSÉ NEWTON BENEVIDES SÁ JÚNIOR e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **3.19 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500448-23.2017.8.06.0167**, em que são recorrentes WAGSTON PINHEIRO DA NÓBREGA e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **3.20 - AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0000669-89.2015.8.06.0000/50000**, em que é agravante E. DO C..e agravada P. A. M.. - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.21 - AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0001257-96.2015.8.06.0000/50000**, em que é agravante E. DO C.. e agravada I. D. DE S. L.. - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.22 - AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0001264-88.2015.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado S. B. C.. - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001367-95.2015.8.06.0000/50000**, em que é agravante E. DO C.. e agravado D. M. F.. - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001541-07.2015.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada J. S. DA S.. - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002159-73.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada A. C. D.. - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.26 - AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0002952-22.2014.8.06.0000/50000**, em que é agravante E. DO C.. e agravados E. DE M. A. DE O. e OUTROS - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003173-05.2014.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado A. F. B.. - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.28 - AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0003417-55.2019.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado J. A. S. F. C.. - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.29 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0621918-03.2022.8.06.0000/50002**, em que é embargante DIAMED LATINO AMÉRICA S/A e embargado o ESTADO



DO CEARÁ - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.30 - AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL Nº 8517337-10.2013.8.06.0000/50000**, em que é agravante E. DO C.. e agravada R. L. DE L. P.. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.31 - AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL Nº 8517378-74.2013.8.06.0000/50000**, em que é agravante E. DO C.. e agravada A. DE L. B.. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 940 do CPC: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627575-23.2022.8.06.0000**, em que é impetrante RENATA RESENDE RIQUETTE MANES e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **5 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627575-23.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada RENATA RESENDE RIQUETTE MANES - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 1º de junho de 2023.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0061/2023

Processo 0000452-62.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: T.B.S. - RECLAMADO: F.J.S.A. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de TAMIRES BELARMINO DOS SANTOS e FRANCISCO JONAS SILVA AGUIAR. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Jereissati, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 02075001552016200125101006821149, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face dos interessados, às fls. 03/05, bem como o Ministério Público, por seu representante, às fls. 29/33, renunciaram o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000995-65.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: A.M.L.S. - RECLAMADO: C.S.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de ANGELA MARIA DE LUCENA SALES e CLAUDEMIR DE SOUZA SALES. A reclamante permanecerá com seu nome de casada. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório João de Deus, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 02042001552013200117192006045626, devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 05/06, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0001103-94.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: S.L.A. - RECLAMADO: F.V.V.A. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de SISLENE LIRA DE ALMEIDA e FRANCISCO VALTERNE VIANA DE ALMEIDA. A reclamante permanecerá com seu nome de casada. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Norões Milfont, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, livro B-39, às fls. 58, sob o número de ordem 22565, devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 27/29, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0001139-39.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: F.M.C. - RECLAMADA: J.L.O.C. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de FÁBIO MEDEIROS CAFÉ e JANAINA LOPES DE OLIVEIRA CAFÉ. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Alencar Araripe, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, livro B-113, às folhas 029, sob o número de ordem 064012, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 04/05 e, após o trânsito em julgado para o MP, certifique-se e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0001208-71.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: R.L.O.S. - RECLAMADO: E.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de REGINA LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS e ERIVALDO DOS SANTOS. O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: REGINA LUCIA MACIEL DE OLIVEIRA. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Norões Milfont, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, livro B-59, às folhas 59V, sob o número de ordem 34566, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face dos interessados, às fls. 03/04, bem como o Ministério Público, por seu representante, às fls. 18, renunciaram o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os